|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1015941/2019 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito da atividade de “fabricação e instalação de estruturas metálicas” |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 06 da 90ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2020 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 368/2019/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação Plenária nº 416/2019 - CAU/SC, que aprova o encaminhamento de consulta ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas para fabricação e instalação de estruturas metálicas.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Considerando que a Deliberação Plenária do CAU/SC nº 416/2019 encaminha os seguintes questionamentos à CEP-CAU/BR:

1. *Quais tipos de peças metálicas podem ser fabricadas sob a responsabilidade de arquitetos e urbanistas, estruturais (ex. vigas, pilares, treliças) e não estruturais (ex. esquadrias, calhas, corrimãos)?*
2. *Qual o papel do arquiteto e urbanista na fabricação de peças metálicas?*
3. *Uma fábrica de estruturas metálicas poderá obter registro junto ao CAU?*
4. *O profissional possui limites na fabricação?*
5. *O arquiteto e urbanista possui atribuição para execução de soldas?*

**DELIBERA:**

1 – Reiterar o entendimento firmado nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 11/2016, nº 19/2017 e nº 073/2018, contendo esclarecimentos e orientações ao CAU/SC sobre fabricação, fornecimento, instalação ou execução de produtos para construção civil;

2 – Ratificar o seguinte entendimento e orientação, em relação ao RRT e o rol de atividades contidas na Resolução CAU/BR nº21/2012:

1. se o arquiteto e urbanista for responsável técnico pela fabricação de produtos para construção civil deedificações, ele deve efetuar um RRT da atividade 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica indicando como contratante a Pessoa Jurídica da Fábrica ou Indústria; e
2. se esse mesmo profissional também for responsável por projeto, execução ou outra atividade de gestão (de 3.1 a 3.6) pelo serviço a ser realizado para construção civil destinada à edificações, o profissional deverá efetuar o correspondente RRT da atividade técnica específica, relativa aos Grupos 1, 2 ou 3 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, indicando a Pessoa Física ou Jurídica do cliente contratante e o endereço da obra ou serviço, seguindo as regras dos modelos de RRT dispostos na Resolução CAU/BR nº 91/2014.

3 – Esclarecer que o arquiteto e urbanista é um profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico tanto pela fabricação como pelo projeto e/ou execução (instalação/montagem/solda) de peças metálicas, com ou sem função estrutural e sem limites de tipo, dimensão ou quantidade, desde que para uso na construção ou reforma de edificações;

4 – Esclarecer que as atividades técnicas relacionadas à projeto e execução de Estruturas Metálicas estão especificadas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, nos subitens 1.2.4 e 2.2.4 pertencentes aos subgrupos relativos aos “Sistemas Construtivos e Estruturais”, e contidos nos livros 2 e 3 da Tabela de Honorários do CAU/BR;

5- Ressaltar que os arquitetos e urbanistas, no exercício da profissão, estão sujeitos às disposições da Lei Federal nº 12.378/2010 e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, que dispõe sobre as normas de conduta do profissional, destacando as seguintes obrigações:

*“1.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”*

*“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”*

*“3.2.5. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.”*

*“3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.”;*

6 - Para registro de pessoa jurídica no CAU, deverão ser atendidas e cumpridas as condições e requisitos dispostos nos artigos 1º e 5º da Resolução CAU/BR nº 28/2012; e

7 - Solicitar à Presidência do CAU/SC que oriente seu corpo técnico e de conselheiros, principalmente os membros da Comissão Estadual de Exercício Profissional, a seguirem as recomendações dos itens 2 e 3 da Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/BR, em anexo, antes de encaminharem as matérias ao CAU/BR.

8- Informar à Presidência do CAU/SC que as deliberações plenárias e de comissão do CAU/SC a serem encaminhadas à CEP-CAU/BR deverão vir acompanhadas do correspondente Parecer ou Relatório e Voto Fundamentado do relator da matéria, contendo os devidos argumentos e fundamentações legais e técnicas; e

9 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio ao CAU/SC por meio do protocolo em epígrafe.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2020.

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro